DECRETO Nº 024/2025 - Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 358.089,51, para os fins que especifica e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024, DE 03 DE MARÇO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$,51, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

- Art. 1° Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$,51 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 03 de março de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					,51
02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DI	E FINANO	CAS E ECONOMIA			,51
	2002 MA	NUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA			,51
		SENTENÇAS JUDICIAIS	1500000	0001	,51
Anexo II (Redução)					,51
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	DE				,51
	2209 MA	NUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA			,51
		CONTRATO DE GESTÃO	1500100	20001	,51

Publicado por:

Icaro Lucas Martins

Código Identificador: 76B13124

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/07/2025. Edição 3588

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO Nº 023/2025 - Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.390.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Organentária vigente.

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 28 de fevereiro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)			,00
02 .002 SECRETARIA MUNIC			,00
	2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000 0001	,00
02 .010 SECRETARIA MUNIC	CIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA		,00
	2002 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA		,00
	SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000 0001	,00
	SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000 0001	,00
02 .011 SECRETARIA MUNIC			,00
	2218 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	,00
Anexo II (Redução)			,00
02 .004 SEC MUNICIPAL DE	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		,00
	1021 PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICA		,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1700000000001	,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000 0001	,00
	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		,00
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000 0001	,00
	2166 MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA		,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000000001	,00
	2167 URBANIZAÇÃO DE CANTEIROS E PRACAS		,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1700000000001	,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000 0001	,00
	2070 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELORIO		,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL	DE SAÚDE		,00
	2209 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA		,00
	CONTRATO DE GESTÃO	16000000 0001	,00

Publicado por:

Icaro Lucas Martins

Código Identificador:02A537AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/07/2025. Edição 3588

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO Nº 08/2025 - Regulamenta as disposições para o funcionamento do Carnaval de Todos 2025 e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

Regulamenta as disposições para o funcionamento do Carnaval de Todos 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 98, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 003, de 24 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 007, de 04 de outubro de 2017 e Lei Complementar nº 002, de 12 de novembro de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a regulamentação destinada à realização do Carnaval de Todos 2025 para:
- I Estabelecer o período e perímetro do Carnaval de Todos 2025;
- II Instituir o Comitê Gestor do Carnaval de Todos 2025;
- III publicar cronograma de credenciamento dos autorizatários;

CAPÍTULO II

DO PERÍODO E DO PERÍMETRO DO CARNAVAL DE TODOS

- **Art. 2º.** O período oficial do Carnaval de Todos 2025 será compreendido entre os dias 26 de fevereiro a 04 de março de 2025.
- **Art. 3º.** O perímetro do Carnaval de Todos 2025 abrangerá as manifestações distribuídas em diversos locais da cidade, conforme programação detalhada constante no Anexo I deste Decreto.
- **Art. 4º.** O perímetro do Carnaval de Todos 2025, constitui área exclusiva para a organização do evento, estando vedado, na referida área e durante os festejos carnavalescos, qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio ou merchandising que não esteja expressamente autorizado pelo Comitê Gestor do Carnaval de Todos 2025.

CAPÍTULO III

DO COMITÉ GESTOR DO CARNAVAL DE TODOS 2025

- **Art. 5º.** Fica instituído o Comitê Gestor do Carnaval de Todos 2025, presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Governo, composto pelos membros abaixo elencados:
- I Presidente do Comitê Gestor;
- II Secretário(a) Municipal do Gabinete Civil;
- III Secretário(a) Municipal de Cultura;
- IV Secretário(a) Municipal de Juventude, Esportes e Turismo;
- V Secretário(a) Municipal de Comunicação;
- VI Secretário(a) Municipal de Finanças e Economia;
- VII Secretário(a) Municipal de Saúde;
- VIII Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Habitação.
- § 1° Além dos integrantes de trata o este artigo, poderão ser convidados outros membros para o Comitê do Carnaval de Todos 2025.
- § 2° A designação do Comitê Gestor do Carnaval de Todos 2025 dar-se-á por Portaria do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor do Carnaval de Todos 2025:
- I autorizar, mediante a emissão de licença específica, a realização de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio, merchandising, instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, no período e perímetro do Carnaval de Todos 2025;
- II determinar a localização dos pontos fixos de transmissão de rádio, televisão ou de qualquer equipamento de comunicação e/ou transmissão de dados;
- III utilizar-se do Poder de Polícia e decidir, de forma imediata, quando for o caso, as questões inerentes aos festejos carnavalescos;
- IV expedir atos normativos regulamentadores do Carnaval de Todos 2025;
- V conferir atribuições aos membros do Comitê Gestor do Carnaval de Todos 2025, de acordo com suas especialidades.
- **Art. 7º.** Compete aos membros do Comitê Gestor do Carnaval de Todos 2025:
- I auxiliar o Presidente no que for solicitado;
- II coordenar, dentro de suas especialidades, os trabalhos desenvolvidos no Carnaval de Todos 2025;
- III opinar e dar sugestões acerca de assuntos diretamente ligados ao Carnaval de Todos 2025;
- IV manter-se atento e observar o efetivo cumprimento da legislação aplicável, socorrendo-se, sempre que necessário, do apoio do Presidente.

Art. 8º. O Comitê Gestor, por meio de seu Presidente ou de seus membros, ficam autorizados a reprimir, de forma imediata, qualquer situação irregular que infrinja os dispositivos constantes na legislação municipal e neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 9º. Em conformidade com o Código Tributário Municipal, poderá ser cobrada uma Taxa de Licença para Utilização do Solo dos ocupantes de camarotes, tendas, barracas e similares que utilizarem espaços públicos.

Parágrafo Único. Os vendedores ambulantes que realizarem o cadastro no Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Economia entre os dias 25 e 27 de fevereiro de 2025, até 12h00, estarão isentos do pagamento de qualquer taxa, como incentivo da Prefeitura Municipal ao fomento da economia local.

- **Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Economia Setor de Tributação providenciar o cadastramento e credenciamento dos pretensos autorizatários e a devida emissão do documento de arrecadação dos valores previstos no 1 art. 9° deste Decreto.
- § 1º O procedimento de cadastramento e credenciamento dos pretensos autorizatários dar-se-á nos dias 25 e 27 de fevereiro de 2025, até 12h00, ofertando-se prioridade aos proprietários dos bens imóveis localizados ao longo do percurso oficial do evento objeto deste Decreto.
- $\S~2^{\underline{o}}$ os interessados deverão apresentar, no ato do procedimento de credenciamento, os seguintes documentos:
- I requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexos I e II);
- II cópia do RG (ou CNH) e CPF, se pessoa física, e CNPJ, se pessoa jurídica;
- III contrato social ou documento equivalente e último aditivo, se houver, caso específico onde o proprietário e/ou solicitante é pessoa jurídica de direito público ou privado;
- IV registro imobiliário, caso seja proprietário, ou contrato de locação ou de comodato, caso seja locatário ou comodatário;
- V documento hábil a provar a posse, caso seja possuidor;
- VI comprovante de residência atualizado (para as pessoas físicas);
- VII certidão negativa de débitos de tributos municipais relativo ao imóvel;
- VIII certidão negativa de débitos de tributos municipais do solicitante.
- $\S 3^{\circ}$ A ausência de manifestação expressa no prazo assinalado no $\S 1^{\circ}$ deste artigo ensejará a decadência do direito ao uso do espaço público, permitindo ao município a disponibilização para os demais interessados.

- \S 4° No ato de credenciamento o pretenso autorizatário receberá o respectivo Documento de Arrecadação Municipal DAM, que deverá ser pago impreterivelmente até a data de seu vencimento, devendo a Secretaria Municipal de Finanças e Economia, após a comprovação do pagamento, expedir o Termo Autorizativo.
- **Art. 11.** instalação de barracas e demais estruturas temporárias ao longo da lateral do corredor da folia por blocos carnavalescos dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Economia Setor de Tributação, mediante a apresentação da documentação estabelecida.
- **Art. 12.** A prioridade na concessão dos espaços para instalação de estruturas será destinada, na seguinte ordem:
- I Aos proprietários de residências localizadas no corredor da folia, que poderão instalar estruturas em frente às suas propriedades, desde que respeitadas as normas de segurança e acessibilidade, e isentos da taxa de uso e ocupação do solo;
- II Aos blocos que possuam equipe participante no Campeonato Municipal de Blocos, que poderão instalar estruturas em áreas designadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia Setor de Tributação, mediante comprovação de sua participação no campeonato;
- III Aos blocos e foliões tradicionais do município, que poderão instalar estruturas em áreas designadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia Setor de Tributação, desde que comprovada sua atuação no carnaval da cidade nos anos anteriores.
- § 1º Mesmo após a comprovação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo (quando aplicável), o bloco terá até o meio-dia do sábado de carnaval para proceder com a montagem da barraca no local reservado. Em caso de omissão nesse sentido, o Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Economia fará o remanejamento do espaço para outro bloco, conforme cadastro de reserva e disposições deste Decreto.
- $\S~2^{\circ}$ Os blocos e foliões mencionados nos incisos II e III deste artigo deverão pagar a taxa de uso e ocupação do solo, conforme orientações do Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Economia.
- **Art. 13.** Cada pretenso autorizatário poderá apresentar solicitação para apenas um único espaço público.

Parágrafo único. O autorizatário deverá manifestar ciência que acatará todas as normas e recomendações expedidas pelos órgãos municipais e demais órgãos fiscalizadores.

- **Art. 14.** Não será permitido ultrapassar o limite do meio-fio, sob pena de cassação da Autorização de Uso de Solo e a determinação da remoção da estrutura, sem direito a qualquer espécie de indenização.
- **Art. 15.** Não será permitido obstruir ambientes, espaços ou construções de acessibilidade em qualquer espaço da cidade, sob pena de cassação da Autorização de Uso de Solo e a determinação da remoção da estrutura, sem direito a qualquer espécie de indenização.
- **Art. 16.** A área de acesso aos camarotes, tendas, barracas similares dos eventos regulamentados por esse Decreto dar-se-á exclusivamente dentro do perímetro do evento, não podendo haver vias de acesso paralelas ao perímetro oficial do Carnaval de Todos 2025.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO E DA REGULAMENTAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS

Art. 17. Fica instituída a obrigatoriedade de cadastro para os blocos carnavalescos que pretendam realizar manifestações e deslocamentos em vias públicas durante o Carnaval de Todos em 2025.

Parágrafo único. A programação dos blocos mencionados no caput do artigo 17 deve ser organizada de forma a não conflitar com a programação oficial, garantindo a harmonia e a coexistência das atividades previstas pelo ente responsável, de modo que não haja sobreposição de eventos que comprometam a ordem, a segurança e a efetiva realização das festividades ou atividades previamente estabelecidas.

- **Art. 18.** O cadastro dos blocos deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Finanças e Economia Setor de Tributação, até às 12h00 do dia 27 de fevereiro de 2025.
- **Art. 19.** Para a obtenção da autorização, os blocos deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Finanças e Economia Setor de Tributação:
- I Requerimento de cadastro devidamente preenchido;
- II Documento de identificação do responsável pelo bloco;
- III Plano de circulação com indicação do percurso pretendido;
- IV Declaração de ciência e compromisso de cumprimento das normas municipais;
- V Comprovante de contratação de equipe de segurança e primeiros socorros.
- **Art. 20.** Os valores arrecadados pela municipalidade serão destinados à Secretaria Municipal de Cultura SMC e serão aplicados no custeio de eventos culturais.
- **Art. 21.** Os casos omissos nesse Decreto serão decididos pelo Comitê Gestor do Carnaval de Todos 2025.
- . Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Lajes/RN, 25 de fevereiro de 2025.

FELIPE MENEZES DE FERREIRA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Anexo I

Data	Horario	Evento	Local
Sabado (01/02/2025)	19h	Inicio Camp de Blocos	Ginasio Caninde Pereira
Quarta-feira	19h	Semi Finais - Camp. Blocos	Ginasio Caninde Pereira
(26/02/2025)	21h - 23h	Abertura do Coreto Cultural - Banda Local	Praça Central
Quinta-feira (27/02/2025)	16h ás 19h	Bloco da melhor idade	Cidade
Sexta-feira (28/02/2025)	16h	Bloco da Prevenção - Som de Paredão	Av. da Cidade
(20/02/2023)	20h	Finais do Camp. Blocos	Ginasio Caninde Pereira
	00h	Saida Zé Pereira - Orquestras	Corredor da Folia
	11h	Hora do Bode - Artista Local	Mercado Publico
Sabado (01/03/2025)	16h	Matine da Alegria - Banda de medio Porte	Corredor da Folia
	21h	Festa Social 21h - Banda Local; 23h30min - Banda de Grande Porte; 2h - Banda de Grande Porte;	Corredor da Folia - Palco Cultural
Domingo (02/03/2025)	16h	Festa Social 21h - Banda Local; 23h30min - Banda de Grande Porte; 2h - Banda de Grande Porte;	Corredor da Folia - Palco Cultural
	10h	Trio Eletrico- Banda de grande porte	Arrastão de todos
Segunda-feira (03/03/2025)	21h	Festa Social 21h - Banda Local; 23h30min - Banda de Grande Porte; 2h - Banda de Grande Porte;	Corredor da Folia - Palco Cultural
	16h		Corredor da folia - avenidas da cidade
Terça-feira (04/03/2025)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Quarta feira (05/03/2025)	11h	Confra - Banda Local	Centro de Idosos

 $Registra-se,\ Publica-se\ e\ Cumpra-se.$

Lajes/RN, 25 de fevereiro de 2025.

FELIPE MENEZES DE FERREIRA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Oliveira da Cruz Neto

Código Identificador:E002D140

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/02/2025. Edicão 3485

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO Nº 007/2025 - Abre Crédito
Suplementar no valor de R\$ 2.073.000,00,
para os fins que especifica e dá outras
providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO № 007, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$,00 (dois milhões, setenta e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 31 de janeiro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				,00
02 .005 SECRETARIA MUNIC				,00
	2216 M HABIT		JLHERES E	,00
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000000001	,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500000000001	,00
		DIÁRIAS - CIVIL	1500000000001	,00
		MATERIAL DE CONSUMO	1500000000001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000000001	,00
02 .007 SECRETARIA MUNIC				,00
	2217 N	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL		,00
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000000001	,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500000000001	,00
		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1500000000001	,00
		DIÁRIAS - CIVIL	1500000000001	,00
		MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500000000001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000000001	,00
02 .011 SECRETARIA MUNIC	IPAL DE PLAN	EJAMENTO		,00
	2218 N	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		,00
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000000001	,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500000000001	,00
		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1500000000001	,00
		DIÁRIAS - CIVIL	1500000000001	,00
•		MATERIAL DE CONSUMO	1500000000001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500000000001	,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	,00
Anexo II (Redução)				,00
02 .004 SEC MUNICIPAL DE I		URA E SERVIÇOS URBANOS		,00
•	2041 N	MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		,00
		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1500000000001	,00
	2166 N	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA		,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000000001	,00
3 .001 FUNDO MUNICIPAL I			•	,00
	2209 N	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA		,00
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150010020001	,00

Publicado por:

Joao Oliveira da Cruz Neto

Código Identificador:DD34DD71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2025. Edição 3477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO Nº 005/2025 - Prorroga o prazo para pagamento da taxa de renovação do

alvará de localização e funcionamento - exercício 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO №005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prorroga o prazo para pagamento da taxa de renovação do alvará de localização e funcionamento – exercício 2025.

O PREFEITO DE LAJES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, Da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e normatizar a atividade administrativa relativa a desburocratização dilatando o prazo para atendimento aos contribuintes no tocante a regularização mercantil, que permite ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir atos que julgar necessários para sua regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do sistema Integrado de Administração tributaria (SIAT) para fins da virada do exercício fiscal e aplicação do índice de correção monetária IPCA, conforme determina a Lei Complementar: 003/2014, o qual ficou apto a operar no dia 07 de janeiro de 2025, suprimindo assim, o direito de 7 (Sete) dias da contagem de 30 (trinta) dias, conforme dispõe Código de Posturas do Município.

CONSIDERANDO que, o mês de janeiro é um período de volume exaustivo de obrigações acessórios para as empresas, no tocante a regularização fiscal para adesão ao regime especial unificado de arrecadação de Tributos e contribuições (Simples Nacional), conforme lei complementar 123/2006.

CONSIDERANDO que a base de calculo para cobrança da taxa de alvará de funcionamento depende da apresentação por parte do contribuinte do faturamento ou receita bruta referente ao ano imediatamente anterior, sendo janeiro o período de apuração da competência de dezembro (mês pertencente ao ano anterior), inviabilizando a apresentação em tempo hábil do referido demonstrativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de março de 2025, o prazo para pagamento da taxa de renovação do alvará de localização e funcionamento – exercício 2025, oportunizando assim, a todos os empreendedores localizados no município de Lajes que ainda estão pendentes da devida regularização fiscal tributaria.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PREFEITURA DE Lajes/RN, em 12 de fevereiro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO

Prefeito

Publicado por:

Joao Oliveira da Cruz Neto **Código Identificador:**99F853C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/02/2025. Edição 3476

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO MUNICIPAL № 006/2025 - Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º -Fica Instituído no Município de Lajes/RN, O Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas Físicas e Jurídicas, relativos a créditos fiscais de natureza tributária ou não tributaria de competência municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

Parágrafo único: O benefício previsto neste programa alcança débitos fiscais cujo vencimento tenha ocorrido até a data de adesão ao REFIS.

Art. 2º– O Ingresso no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais como também Preços Públicos, com vencimento até a data de Adesão ao REFIS, com observação ao paragrafo único do Art. 1º, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, espontaneamente confessados, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, originários de auto de infração e intimação já lavrados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º- A Adesão ao REFIS, dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas neste decreto.

Parágrafo Primeiro: A opção pelo programa de recuperação fiscal deverá ser formalizada até o dia 30 de Maio de 2025. Mediante requerimento padrão disponibilizado pela coordenadoria de tributos acompanhados dos documentos nele listados.

Parágrafo Segundo: O valor dos Débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, com os acréscimos relativos á multa de mora ou de oficio, aos juros de mora e a correção monetária com variação pelo índice IPCA.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIOS A ADESÃO AO PROGRAMA DE PAGAMENTO DE DÉBITOS

Art. 4º O programa de recuperação fiscal admite as seguintes hipóteses de pagamento:

I – com redução de 100% (cem e cinco por cento) no valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, em parcela única, com vencimento no prazo máximo de 5 dias contados da emissão do boleto bancário;

II – com redução de 90% (noventa por cento) no valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela fixado no prazo máximo de 5 dias contados da emissão do boleto bancário;

III – com redução de 80% (oitenta por cento) no valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, se o contribuinte optar pelo parcelamento do débito entre 4 (quatro) e 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela fixado no prazo máximo de 5 dias contados da emissão do boleto bancário;

IV - com redução de 60% (sessenta por cento) no valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, se o contribuinte optar pelo parcelamento do débito entre 11 (onze) e 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela fixado no prazo máximo de 5 dias contados da emissão do boleto bancário;

V - com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, se o contribuinte optar pelo parcelamento do débito entre 16 (dez) e 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela fixado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da emissão do boleto bancário;

VI – com redução de 40% (trinta por cento) no valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, se o contribuinte optar pelo parcelamento do débito entre 26 (vinte e seis) e 38 (trinta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela fixado no prazo máximo de 5 dias contados da emissão do boleto bancário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o valor da parcela mensal decorrente do cálculo em 38 (trinta e oito) vezes for maior que R\$,00 (vinte mil reais), o contribuinte poderá optar pelo parcelamento em até 52 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 20% (vinte por cento) no valor das multas e juros decorrentes do inadimplemento, sendo o vencimento da primeira parcela fixado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da emissão do boleto bancário.

Art. 5º O debito contemplado no programa de recuperação fiscal será recolhido através de documento municipal de arrecadação (DAM), condicionados a limitação da parcela mínima de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), para pessoas físicas e R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para pessoas jurídicas.

Parágrafo Primeiro: A parcela inicial de adesão ao programa para pessoas físicas e jurídicas com débitos fiscais acima de R\$,00 (Dez Mil reais) será de 10% do saldo devedor apurado conforme plano escolhido.

Parágrafo Segundo: A parcela inicial de adesão ao programa para pessoas físicas e jurídicas com débitos fiscais acima de R\$,00 (Trinta Mil Reais) será de 15% do saldo devedor apurado conforme plano escolhido.

Art. 6º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, sendo que os benefícios a que faz jus serão calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem qualquer benefício concedido pelo anterior parcelamento, abatido os valores pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos deste decreto.

Art. 7º Do débito consolidado na forma deste Decreto:

l - sujeitar-se-á correção monetária pela variação do IPCA

- ll será pago em parcelas mensais e sucessivas.
- lll a consolidação do parcelamento (REFIS) se dará com o integral da primeira parcela que não poderá exceder o prazo de 5 dias do requerimento de adesão ao REFIS.
- Art. 8º a opção pelo programa sujeita o optante a:
- 1 Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos;
- ll a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;
- Ill pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- lv para obter os benefícios do REFIS, o devedor deve confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no Programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre aqueles que se fundam aos correspondentes pleitos.
- V as execuções fiscais já ajuizadas serão suspensas após a adesão ao REFIS;
- VI O Município de Lajes verificará os casos de existência de decadência ou pela prescrição, bem como a inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, anterioridade e legalidade tributária, desde que previamente arguido em procedimento administrativo fiscal, em curso ou já encerrados, devendo o contribuinte aderir ao REFIS com os valores líquidos.
- VI Incidirão honorários advocaticios mínimos de dez por cento (10%) sobre os débitos atualizados, tal como previsto no art. 85 do código de Processo Civil, a serem satisfeitos juntamente com a parcela única ou, proporcionalmente, sobre cada parcela.

Parágrafo único: Na extinção dos débitos executados judicialmente, as eventuais custas e emolumentos judiciais serão pagos pelo sujeito passivo da obrigação, na forma da legislação processual civil, após o pagamento integral do débito com a extinção da respectiva ação de execução fiscal.

Art. 9º A homologação da opção será efetuada pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e finanças através da Coordenadoria de Tributos.

Parágrafo Primeiro: Não ocorrendo manifestação contrária considerar-se-á a opção tacitamente homologada.

Parágrafo Segundo: A homologação da opção pelo REFIS não será condicionada a apresentação de qualquer tipo de garantia, salvo a prévia existência de penhora em processo de execução fiscal, a qual deverá permanecer até a integral quitação do débito consolidado.

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS)

Art. 10º O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- l deixar de atender qualquer uma das exigências expostas neste decreto;
- ll ficar inadimplente por dois meses consecutivos ou três meses alternados do parcelamento ou débitos decorrentes de fatos geradores futuros;
- Ill prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, nos livros e documentos ficais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, reestabelecendo-se, a este montante, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: A exclusão do Programa produzirá efeitos automaticamente a partir do primeiro dia útil que o contribuinte descumprir com as hipóteses acima estabelecida.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do Programa importará no imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal suspensos por conta da adesão.

Parágrafo Quarto: Não será aplicado o disposto neste artigo nos casos de situação de emergência ou calamidade pública declarada pelo município, pelo período em que perdurar referida situação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS

Art. 11º Aplicam-se aos casos omissos deste decreto os dispositivos no Código Tributário

Municipal, no que couber.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN,em 12 de fevereiro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Oliveira da Cruz Neto **Código Identificador:**A929A703

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/02/2025. Edição 3476

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO Nº 021/2025 - Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.073.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

- Art. 1° Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$,00 (dois milhões, setenta e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 31 de janeiro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)	· ·		,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL	DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PO		,00
	2216 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICA	AS PARA AS MULHERES E	.00
	HABITAÇÃO		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000 0001	,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000 0001	,00
	DIÁRIAS - CIVIL	1500000000001	,00
	MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAI	DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO A		,00
	2217 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAI	L	,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000 0001	,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500000000001	,00
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000 0001	,00
	DIÁRIAS - CIVIL	1500000000001	,00
	MATERIAL DE CONSUMO	1500000000001	,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500000000001	,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000000001	,00
02 .011 SECRETARIA MUNICIPAL	DE PLANEJAMENTO		,00
	2218 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000000001	,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500000000001	.00
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1500000000001	.00
	DIÁRIAS - CIVIL	1500000000001	,00
	MATERIAL DE CONSUMO	1500000000001	,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500000000001	.00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150000000001	.00
Anexo II (Redução)		150000000000	.00
	AESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		,00
	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		.00
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1500000000001	.00
	2166 MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	150000000000	.00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000000001	.00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE S			.00
	2209 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA		.00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150010020001	.00

Publicado por:

Icaro Lucas Martins

Código Identificador:D8DF9F12

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/07/2025. Edição 3588

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO Nº 022/2025 - Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 525.406,65, para os fins que especifica e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$,65, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$,65 (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 31 de janeiro de 2025

Unidade Orçamentária	ão Natureza	Fonte Re	egião V	/alor
Anexo I (Acréscimo)			,(65
02 .011 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		,,	00	
	218 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		,(00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150000000	001 ,0	00
02 .012 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		,(65	
	74 MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		,,	65
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150000000	001 ,6	65
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		,(00	
	15 PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADE, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO			00

	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16600000 0001	,00
Anexo II (Redução)			,65
02 .004 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			,65
2	2041 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		,00
	MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	,00
2	2072 CONSTRUÇÃO NOVO CEMITÉRIO		,65
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	,65
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS	STENCIA SOCIAL		,00
2	2053 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		,00
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1660000000001	,00

Publicado por:

Icaro Lucas Martins

Código Identificador:4AF7248C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/07/2025. Edição 3588

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO MUNICIPAL N° 004/2025 Regulamenta a concessão de retribuição
pecuniária e dispõe sobre valores de diárias
de pessoal da Administração Pública Direta,
Indireta e Fundacional, no País e no exterior,
e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a concessão de retribuição pecuniária e dispõe sobre valores de diárias de pessoal da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, no País e no exterior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições

que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 64 da lei Complementar nº 001, de 25 de setembro de 1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores;

DECRETA:

- Art. 1º O servidor que, a serviço, afastar-se da sede do Município de sua lotação, em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus as passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos, segundo as disposições deste Decreto e observados os valores consignados no Anexo I.
- § 1º Diárias são despesas de caráter indenizatório, destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, quando realizados por agente público, a serviço, em qualquer município diverso daquele onde se situa a unidade da administração em que se encontra lotado.
- $\S~2^{\circ}$ O ato concessório e a disponibilização ao beneficiário dos valores correspondentes devem ocorrer em datas que antecedam o início do período de afastamento.
- $\S 3^{\circ}$ A concessão pode ocorrer após o deslocamento condicionada à comprovação do efetivo valor dispendido.
- \S 4° Os valores previstos no Anexo I deste Decreto serão pagos em moeda corrente, quando o deslocamento se der dentro do território nacional.
- \S 5º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou, quando exigir, for fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem próprias, de outro órgão ou de entidade da Administração Pública.
- \S 6° Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.
- Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se solicitante o beneficiário que realizar viagem a serviço e no interesse da Administração Pública, podendo este ser:
- I servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo e/ou cargo em comissão, em exercício na Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município;
- II convidado: pessoa investida em cargo público, em exercício em outro órgão, convidado pelo Município de Lajes a prestar serviços ou participar de evento;
- III colaborador eventual: pessoa sem vínculo com a Administração Pública convocada a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse do Município de Lajes em caráter eventual.
- Art. 3º As diárias previstas no Anexo I deste Decreto para cargos em comissão ou função de confiança somente serão concedidas aos servidores que estiverem no efetivo exercício dos

respectivos cargos ou funções.

- § 1º Ao Vice-Prefeito serão devidas diárias em equivalência com o valor devido ao Prefeito, quando seu deslocamento se fizer durante o exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal.
- $\S~2^{\circ}$ Os Secretários Municipais, quando designados formalmente para acompanhar o Prefeito em viagens para fora do Município de Lajes receberão diárias acrescidas de 1/3 (um terço) dessas indenizações.
- Art. 4º As diárias serão concedidas mediante Portaria exarada pelo Prefeito do Município.
- § 1º Fica delegado ao Secretário Municipal do Gabinete Civil a edição do ato concessivo a que se refere o caput deste artigo, quando a atribuição pecuniária definida pelo presente ato for concedida ao Prefeito do Município.
- § 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar a partir de uma sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo Secretário Municipal da unidade solicitante, constante em formulário próprio.
- $\S 3^{\circ}$ Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias decorrentes da prorrogação, desde que devidamente justificadas.
- Art. 5º São elementos essenciais da Portaria de concessão:
- I nome, matrícula, cargo, emprego ou função do beneficiário;
- II descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- III local(ais) de destino;
- IV período do afastamento;
- V quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;
- VI justificativas do afastamento.
- Art. 6º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 7º As despesas de alimentação e hospedagem de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante a concessão de diárias, correndo à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

Parágrafo único. O dirigente do órgão proponente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias, devendo ser justificada a relação de pertinência entre as atribuições do nível constante no Anexo I e a capacidade técnica do colaborador eventual com o objeto do deslocamento.

- Art. 8º O valor da diária para viagens ao exterior será calculado com base na diária de maior valor definido no Anexo I, definido em moeda estrangeira e convertido em reais (R\$) na cotação do dia de preenchimento da requisição da concessão das diárias, de acordo com os destinos referenciados nos parágrafos abaixo:
- § 1º No continente Europeu, a unidade monetária de referência será o euro (EUR).
- § 2º Nos continentes: América, Ásia, África e Oceania, a unidade monetária de referência será o dólar americano (US\$).
- $\S 3^{\circ}$ À requisição deverá ser juntado comprovante da cotação da moeda, para "compra" (padrão PTAX), extraído do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil.
- § 4º A diária será dividida pela metade nos seguintes casos:
- I quando o Município custear, por meio diverso, as despesas da pousada;
- II quando o servidor não tiver custo com hospedagem ou estiver sobre administração do governo brasileiro ou suas repartições;
- III quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada.
- Art. 9° A passagem aérea destinada ao servidor público será adquirida após autorização da Secretário Municipal do Gabinete Civil.

Parágrafo único. Excepcionalmente após autorização do Secretário Municipal do Gabinete Civil, poderão ser adquiridas as passagens aéreas para colaboradores eventuais e convidados, desde que expressamente motivadas e justificadas.

- Art. 10. A diária será concedida ao servidor após o deferimento do pedido de afastamento, consubstanciado por meio de Requisição e Estimativa de Custo da Concessão (Anexo III), a qual será editado ato concessivo (Anexo II), cuja publicidade se dará por meio do Diário Oficial da FEMURN.
- Art. 11. O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem (Anexo III) e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento.

Parágrafo único. Caso o servidor não apresente a documentação constante no *caput* do presente artigo no prazo de vinte dias, após o retorno, deverá restitui-la em sua integralidade, ficando

impedido de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 12. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 13. Fazem parte integrante do presente Decreto o Anexo I (Tabelas de Valores de Diárias), o Anexo II (Requisição e Estimativa do Custo da Concessão), o Anexo III (Termo de Responsabilidade do Beneficiário) e o Anexo III (Minuta do Relatório de Viagem).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n^0 008, de 17 de fevereiro de 2023.

Lajes/RN, 29 de janeiro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE VALORES D	DE DIÁRIAS (R\$)		
CATEGORIA	ESTADOS DO NORDESTE E CAPITAL DO RN	DISTRITO FEDERAL E ESTADOS DA REGIÃO NORTE, SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE	INTERIOR DO ESTADO DO RN
Prefeito	R\$,00	R\$,00	R\$ 750,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e equivalentes (CC-01)	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 400,00
Servidores ocupantes dos cargos símbolos CC-02, CC-03 e CC-04	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 350,00
Servidores ocupantes dos cargos símbolos CC-05	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
Servidores ocupantes dos cargos símbolos CC-06, CC-07, CC-08, CC-09, CC-10, CC-11	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 250,00
Servidores ocupantes dos cargos símbolos CC-12, CC-13, CC-14	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

D : 0 : 1	D4 250 00	D+ 400 00	D+ 000 00
Demais Servidores	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

ANEXO II

REQUISIÇÃO E ESTIMATIVA DO CUSTO DE CONCESSÃO

hr 1 D 011/1 / 1/	. 40 1 D NO 000 0000	TOT DAY
Nome do Beneficiário (alínea "a", I, aı	t. 16, da Res. № 028/2020 	-TCE-RN):
Matrícula:	Cargo/Função: CPF:	
Descrição clara e sucinta do objetivo d Justificativa do afastamento:	la viagem (alínea "b", I, ar	t. 16, da Res. Nº 028/2020-TCE-RN) -
Local(is) de destino (alínea "c"):	Cidade(s) de destino:	UF de destino:
Período de Afastamento (alínea "d"):	Quantidade de Diárias (al	ínea "e"):
Valor Unitário da Diária:	Valor Total da Diária:	
Data e Hora de Saída:	Data e Hora de Retorno:	
Meio de Transporte Utilizado:	•	
Fonte de Recurso: (): 150 - Recursos Ordinários (): Outi	ras/Especificar:	
Solicito a concessão de diárias nos ter relatório de viagem e a documentação cumprir os objetivos pretensos na pres	hábil para comprovar a ef	
Lajes/RN, XX de XXXXXXX de 202X.		
Nome do Servidor: Cargo:		
DESPACHO		
Encaminhe-se à Secretaria Municipal de C	Gabinete Civil, para deliberaçã	ão, nos termos requisitados.
Em, XX de XXXXXXXX de 202X.		
Secretário (s) da Unidade de Origem (assinatura)		

ANEXO III

(Inciso III do art. 16 da Resolução nº 028/2020-TCE-RN)

RELATÓRIO DE VIAGEM

Processo $n^{\underline{o}}$ XX/XXXX

Nome:

Cargo ou Função:

Matrícula:
Data e Horário da Saída:
Data e Horário de Chegada:
Quantidade de Diárias:
Valor Unitário da Diária:
Valor Total da Diária:
Destino:
Meio de Transporte do Deslocamento:
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO:
RESULTADOS ALCANÇADOS:
QUITAÇÃO: Dê-se quitação conforme alínea "f" do inciso III do art. 16 da Resolução nº 028/2020-TCE/RN.
É o relatório da viagem.
Junte-se aos autos do processo concessivo para que surtam os efeitos de comprovação da despesa recebida a título de indenização pecuniária para cobertura do meu afastamento a serviço, conforme dispõe o inciso III do art. 16 da Resolução n^{o} 028/2020-TCE/RN.
Lajes/RN, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.
Nome do Servidor
Matrícula do Servidor
Visto do Superior Imediato:
Lajes/RN, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.

Anexo a este relatório: documento hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento e/ou documento comprobatório de devolução dos valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

Publicado por:

Joao Oliveira da Cruz Neto

Código Identificador:19E3D8F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2025. Edição 3466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025 Autoriza o Agente de Contratação e o
Pregoeiro do município a atuarem junto ao
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE LAJES - PREVLAJES, e dá
outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº003/2025

Autoriza o Agente de Contratação e o Pregoeiro do município a atuarem junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES - PREVLAJES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos administrativos e licitatórios do Fundo de Previdência Social do Município de Lajes - PREVLAJES, garantindo maior eficácia e segurança nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das normas previstas na Lei Federal n^{o} , de 1^{o} de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam autorizados o Agente de Contratação e o Pregoeiro do Município de Lajes a atuarem junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Lajes PREVLAJES, para fins de condução e execução dos procedimentos licitatórios e administrativos relacionados às atividades do referido Fundo, em conformidade com a legislação vigente.
- **Art. 2º** O Agente de Contratação e o Pregoeiro deverão observar estritamente as disposições da Lei Federal n^0 e demais normas regulamentares aplicáveis aos processos licitatórios e contratos administrativos.
- **Art. 3º** Compete ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, no exercício de suas funções junto ao PREVLAJES:
- I Planejar e conduzir os processos licitatórios, promovendo a transparência e a competitividade;
- II Garantir o cumprimento das exigências legais e dos princípios da administração pública;
 III Elaborar, publicar e acompanhar os editais de licitação;
- IV Proferir julgamentos fundamentados nos processos licitatórios;
- V Atuar de forma integrada com os órgãos administrativos do Município e do Fundo de Previdência.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de janeiro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Publicado por: Joao Oliveira da Cruz Neto

Código Identificador:20B2ECC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/01/2025. Edição 3463

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: